



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 29 DE MAIO DE 2020**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 021/2020** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 243-G, §2º do CBJD, Rafael Pereira da Silva, membro da Comissão Técnica do Nacional Atlético Clube, incurso no Art 243-G do CBJD e Jairo Souza da Silva, atleta do Desportiva Perilima, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Recebi no dia 11 do Mês de maio
do ano de 2020 às 14:50 horas
André
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processo nº 021/2020

Partida: NACIONAL ATLETICO CLUBE X DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL

Data: 16/02/2020

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão/2020

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **NACIONAL ATLETICO CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 243-G, § 2º do CBJD;
- **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, membro da comissão técnica do NACIONAL ATLETICO CLUBE, por infração ao art. 243-G do CBJD;
- **JAIRO SOUZA DA SILVA**, jogador do DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL, por infração ao art. 254, Inciso II do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO NACIONAL ATLETICO CLUBE – OFENSA AO ART. 243-G, § 2º DO CBJD

Foi relatado na Súmula da partida em comento, a seguinte situação:

- Informo que aos 23' (vinte e três minutos), do segundo tempo, o sr. João Souza, massagista da equipe da Perilima, procurou o assistente nº01, Ruan Neres Souza de Queiroz para informar que foi ofendido pela torcida do Nacional, que se encontrava atrás da meta do lado direito as cabines de imprensa, com as seguintes palavras: **NEGRINHO, SEU NEGRINHO!**

A conduta relatada acima se relaciona com a infração prevista no art. 243-G, § 2º do CBJD, que assim disciplina:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Sendo assim, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II. DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO NACIONAL RAFAEL PEREIRA DA SILVA, – OFENSA AO ARTIGO art. 243-G do CBJD

Também foi relatado na súmula que o membro da comissão técnica do Nacional, **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, foi expulso de campo, aos 27 minutos do segundo tempo, em razão de proferir palavras ofensivas contra seu adversário, o jogador Samuel R. Pereira, do Perilima, quais sejam: “**NEGRETTI FILHO DA PUTA! VAI TOMAR NO CU!**”.

Tendo em vista a conduta do jogador, o mesmo deverá ser punido nos termos do que dispõe o **art. 243-G, do CBJD**, que assim disciplina:

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim, constatada a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observados, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO ATLETA JAIRO SOUZA DA SILVA – OFENSA AO ARTIGO 254, Inciso II do CBJD

Por fim, foi posto na súmula que o jogador **JAIRO SOUZA DA SILVA**, do **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**, foi expulso de campo, aos 44 minutos do segundo tempo, após receber segundo cartão amarelo por uma entrada temeria em desfavor de seu adversário.

Tendo em vista a conduta do jogador, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 254, Inciso II do CBJD**.

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 11 de Maio de 2020.

Marcel Nunes de Miranda
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol